

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Processo Administrativo nº40/2026
Memorando nº18.462/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Tubarão/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, Rua Altamiro Guimarães, nº1109, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-101, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 7.450, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Limite para impugnação: **16/07/2026**

Data da Sessão Pública: **21/07/2026**

Hora Inicial: **14:00 horas**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em engenharia e acabamentos hospitalares para o fornecimento e aplicação de sistema completo de revestimento de piso, compreendendo: execução de contrapiso com argamassa autonivelante, impermeabilização de superfícies com membrana à base de poliuretano (2 demãos) e fornecimento e instalação de piso em manta vinílica homogênea hospitalar com espessura de 2,00 mm (incluindo rodapé vinílico curvo de 7,5 cm e regularização da base). Os serviços integram o objeto global de readequação do imóvel para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) Dr. Manoel Bertoncini, localizado na Rua Januário Alves Garcia, nº 520 – Humaitá, Tubarão – SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitado no Memorando 1Doc Nº 18.462/2026.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme termos das planilhas orçamentárias, com seus respectivos itens e subitens, constante no Projeto Básico / Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, assim como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme manual da mesma.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO SERÁ de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$) do total do lote único.

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado nas planilhas

orçamentárias da obra, conforme Anexo I do Edital;
5.1.3. Marca/Fabricante (se couber).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado na presente Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a

sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), e auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por

órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4.1. A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, a qual deverá ser aprovada, pelo Setor de Engenharia do Município e Agente de Contratação como requisito para manutenção da condição de vencedor, devendo ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.23.5. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido,** a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Planejamento de Contratações Públicas.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência,

sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde o(s) licitante (s) classificado (s) **deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

a) Documentos relativos À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Documentos relativos À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da

Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

II Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

III A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

IV A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

V Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

VI Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

VII Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

VIII As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IX O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) Documentos relativos À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto. A licitante deverá apresentar:

- I. Atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.
- II. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor Financeiro, localizado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tubarão, com o servidor responsável pela manutenção, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- III. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- IV. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- V. Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;
- VI. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante (pessoa jurídica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- VII. A comprovação do vínculo com o responsável técnico poderá ser demonstrada por meio de vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou, no momento da licitação, mediante declaração de anuência/disponibilidade futura assinada pelo profissional, devendo o vínculo efetivo ser comprovado até a assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 272 do TCU.
- VIII. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho; No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- IX. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço compatível com as atividades, ou Certidão do CREA/CAU constando o profissional como responsável técnico da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. LICITADA	QUANT. MÍNIMA EM ACERVO
1	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	744,59	372,29
2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	M²	744,59	372,29
3	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESSURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	M²	795,87	397,93

Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem diferenças em razão das características técnicas de cada serviço:

- **Contrapiso autonivelante:** 744,59 m², correspondente exclusivamente às superfícies horizontais que receberão regularização.
- **Impermeabilização:** 744,59 m², incidindo sobre a mesma área horizontal do contrapiso.
- **Piso em manta vinílica:** 795,87 m², quantitativo superior em razão da composição contemplar, além da área horizontal, a execução dos rodapés vinílicos curvos com altura de 7,5 cm, cuja área é incorporada ao revestimento, aumentando a metragem total executada.

8.2 Outros documentos:

8.2.1 Certidão Negativa Correccional – CGU;

8.2.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.2.3 Declaração de idoneidade;

8.2.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.2.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente;

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade

de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Tubarão/SC, 02 de julho de 2026.

Carina Pereira de Bona Portão
Secretária da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Responsável pela Demanda: Murilo Tomé Gaspar

Cargo: Secretário de Planejamento e Urbanismo

Telefone: (48) 3621-9002

E-mail: seplanpmt@tubarao.sc.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e acabamentos hospitalares para o fornecimento e aplicação de sistema completo de revestimento de piso, compreendendo: execução de contrapiso com argamassa autonivelante, impermeabilização de superfícies com membrana à base de poliuretano (2 demãos) e fornecimento e instalação de piso em manta vinílica homogênea hospitalar com espessura de 2,00 mm (incluindo rodapé vinílico curvo de 7,5 cm e regularização da base).

Os serviços integram o objeto global de readequação do imóvel para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) Dr. Manoel Bertoncini, localizado na Rua Januário Alves Garcia, nº 520 – Humaitá, Tubarão – SC, conforme quantitativos e valores estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de pisos vinílicos hospitalares, instalação de rodapés vinílicos curvos, execução de contrapiso com argamassa autonivelante e impermeabilização de superfícies com membrana à base de poliuretano.	5622	1	Serviço	R\$ 439.228,08	R\$ 439.228,08
					TOTAL GERAL	R\$ 439.228,08

ITEM	COD	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1			PISO VINILICO EM MANTA ESP. 2MM				
1.1	88476	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	744,59	R\$ 32,39	R\$ 24.117,27
1.2	09.08.01	SUDECAP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	M²	744,59	R\$ 157,20	R\$ 117.049,54
1.3	252012	SEDOP	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESSURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	M²	795,87	R\$ 374,51	R\$ 298.061,27
				TOTAL SEM BDI		R\$ 363.007,48	
				TOTAL DO BDI		R\$ 76.220,60	
				TOTAL GERAL		R\$ 439.228,08	

O valor global estimado é de **R\$ 439.228,08** (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária analítica.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de métodos e padrões usuais da construção civil.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias para execução física, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação decorre da exigência técnica e sanitária para a conclusão da readequação do imóvel em UPA 24h. Ambientes de saúde possuem requisitos rigorosos de higiene, durabilidade e segurança, atendendo às exigências sanitárias e de funcionamento.

Os itens solicitados possuem funções críticas e interdependentes:

- **Piso Vinílico Homogêneo Hospitalar (2mm):** Garante superfície contínua, sem rejuntas, de fácil higienização, resistente a produtos químicos, trincos de macas e alto tráfego, mitigando riscos de contaminação cruzada.
- **Rodapé Vinílico Curvo (7,5cm):** Elimina cantos vivos (encontro piso-parede), facilitando a limpeza mecanizada e impedindo o acúmulo de sujeira, conforme exigência da Vigilância Sanitária.
- **Contrapiso com Argamassa Autonivelante:** Condicionante técnica obrigatória para a aplicação da manta vinílica, assegurando plano rigoroso, evitando ondulações, descolamentos prematuros e garantindo a acessibilidade universal.
- **Impermeabilização com Membrana de Poliuretano:** Solução de alta performance para áreas úmidas (banheiros, DML, salas de curativo), garantindo estanqueidade, flexibilidade e aderência superior em comparação a métodos tradicionais, protegendo a estrutura contra patologias construtivas.

A contratação de empresa especializada é imperativa, visto que a execução por equipe não qualificada compromete a garantia do sistema de piso, a habilitação sanitária da unidade.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no **Plano de Contratações Anual**, haja vista que o Município de Tubarão/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Registra-se que o fornecimento e instalação do piso vinílico hospitalar foram suprimidos do escopo da Concorrência nº 01/2024, mediante adequação técnica promovida pela Administração, visando concentrar em contratação específica todos os serviços que compõem o sistema de revestimento hospitalar

(regularização do contrapiso, impermeabilização e instalação da manta vinílica).

A medida busca assegurar a execução integrada por empresa especializada, garantindo compatibilidade entre os materiais empregados, responsabilidade técnica única, manutenção da garantia do sistema e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis às unidades assistenciais de saúde.

A contratação específica do sistema de piso vinílico hospitalar decorre da necessidade de execução por empresa especializada, considerando que o sistema exige mão de obra específica, controle tecnológico próprio, materiais compatíveis, técnicas executivas diferenciadas e responsabilidade técnica específica. A segregação do objeto amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, reduz riscos de incompatibilidades técnicas e assegura maior controle da qualidade, da garantia do sistema e da fiscalização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- b) Qualificação Técnico-Profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido pela legislação, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e relevância, com o objeto da contratação.
- c) Qualificação Técnico-Operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da pessoa jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade equivalentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As parcelas de maior relevância técnica do objeto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, são as seguintes:

- a) Execução de contrapiso com argamassa autonivelante, com comprovação mínima de 372,29 m²;
- b) Impermeabilização com membrana à base de poliuretano, com comprovação mínima de 372,29 m²;
- c) Fornecimento e instalação de piso em manta vinílica homogênea hospitalar, incluindo rodapé vinílico curvo, com comprovação mínima de 397,93 m².

4.1. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos: A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, tais como: embalagens de membrana impermeabilizante à base de poliuretano, restos de argamassa autonivelante, tubos e embalagens de cola branca/adesivos, cordão de solda e sobras de manta vinílica. A gestão de resíduos deverá obedecer à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

A implementação de práticas de construção sustentáveis e o descarte correto de materiais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos dos serviços de engenharia e promover um desenvolvimento mais responsável e consciente do ponto de vista ecológico.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos: Não é o caso. Os materiais, insumos e equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas detalhadas nos memoriais descritivos de Arquitetura, Engenharia e Estrutura Metálica.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto: Não se aplica ao presente certame, uma vez que não há processo administrativo prévio que justifique a exclusão de determinada marca ou produto, prevalecendo a ampla competitividade baseada em requisitos de qualidade técnica.

4.4. Vedação à Aquisição de Bens de Luxo: É vedada a aquisição e a utilização de materiais e equipamentos enquadrados como artigos de luxo, conforme os critérios e vedações estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e na legislação federal correlata.

4.5. Da Exigência de Amostra: Não é o caso. Contudo, a fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos técnicos e certificados de desempenhos quando aplicáveis (ex: ISO, laudos de resistência, ensaios de reação ao fogo, ensaios do fabricante) antes da instalação.

4.6. Da Exigência da Carta de Solidariedade: Não é o caso.

4.7. Subcontratação: Com fulcro no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios, complementares ou de apoio, desde que previamente solicitada, justificada e autorizada por escrito pela Fiscalização do Contrato, sob as seguintes condições:

- 4.7.1. A subcontratação de serviços meramente acessórios, de apoio ou de logística (como, por exemplo, transporte de resíduos, locação de caçambas ou serviços de limpeza grossa) poderá ser admitida excepcionalmente, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam previamente solicitadas, justificadas e autorizadas por escrito pela Fiscalização do Contrato;
 - b) A empresa subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - c) A subcontratação não retarde ou prejudique a execução do objeto;

d) A subcontratada possua registro nos órgãos competentes e esteja aptada a cumprir as normas de segurança do trabalho e gestão de resíduos.

- 4.7.2 A contratada principal permanecerá como única e integral responsável técnica e legal perante a Administração Pública, respondendo pela fiel execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões, danos, vícios ou atrasos cometidos por quaisquer subcontratadas admitidas.
- 4.7.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham sido sancionadas com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.8. Garantia da Contratação: Será exigida garantia da contratação no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada. A garantia terá validade até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

4.9. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução é facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia em data e horário agendados pela Administração. O licitante que optar por não realizar a vistoria poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A não realização da vistoria não servirá de base para posteriores alegações de desconhecimento.

4.10. Regime de Execução: Adota-se a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, justificada pela necessidade de pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, com base em medições, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Modalidade de Licitação: Concorrência, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de Menor Preço Global, pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

4.12. Normas Técnicas e Sanitárias

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis às edificações assistenciais de saúde, especialmente:

- RDC ANVISA nº 50/2002, e suas atualizações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao funcionamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

- Normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relativas à execução de pisos resilientes, impermeabilização, acessibilidade, desempenho, segurança e controle de qualidade dos materiais empregados;
- Demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes que incidam sobre a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços seguirá o regime de empreitada por preço unitário, observando-se as seguintes diretrizes:

5.1. Local de Execução: Rua Januário Alves Garcia, nº 520 – Humaitá, Tubarão – SC.

5.2. Prazo de Execução: O prazo será de 60 (sessenta) dias para execução física, e prazo de vigência do contrato será suficiente para abranger a execução, recebimento definitivo e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133.

5.3. Cronograma Físico: A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando as etapas de: mobilização, preparo da base (contrapiso), impermeabilização, instalação do piso vinílico e rodapés, limpeza final e desmobilização.

5.4. Fiscalização: Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou empresa especializada designada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que terá autoridade para orientar, suspender ou rejeitar serviços que não estejam em conformidade com o TR, o Projeto Executivo e as normas técnicas.

5.5. Medição e Pagamento: O pagamento será realizado mediante a apresentação de medição dos serviços efetivamente executados, atestada pela fiscalização técnica, acompanhada das respectivas Notas Fiscais e comprovação de regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à mão de obra empregada no período.

5.6. Garantia: A contratada responderá pela solidez, segurança e garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado o art. 618 do Código Civil e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços de engenharia, cobrindo quaisquer vícios, descolamentos, infiltrações ou defeitos de execução ou material.

5.7. Gestão de Resíduos: A desmontagem do canteiro só será considerada concluída após a retirada total de todos os equipamentos, sobras de materiais e entulhos do canteiro dos serviços de engenharia, com a comprovação da destinação final adequada.

5.8. Prorrogação de Prazo: Caso não seja possível a entrega na data assinalada por motivos alheios à vontade da contratada, as razões deverão ser comunicadas formalmente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via software de gestão da prefeitura, para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou chuvas excessivas devidamente

registradas no diário dos serviços de engenharia.

5.9. Da Interface Contratual e Matriz de Responsabilidades:

5.9.1. A Contratada deverá compatibilizar seu cronograma com as frentes de liberação da base estrutural executadas pela contratada da Concorrência nº 01/2024.

5.9.2. Fica estabelecida a seguinte matriz de responsabilidade: A contratada da reforma geral é responsável pela umidade ascendente e estrutura do contrapiso; a presente contratada é responsável pela aderência, nivelamento fino (autonivelante) e impermeabilização. Qualquer patologia de descolamento do piso vinílico será de responsabilidade desta contratada, salvo se comprovada falha estrutural prévia da base entregue.

5.9.3 Cronograma físico integrado

A execução deverá observar cronograma físico integrado entre a presente contratação e a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, contemplando, no mínimo:

- a) entrega formal da base mediante Termo de Aceite Conjunto;
- b) início da instalação do piso somente após aprovação da base pela fiscalização;
- c) compatibilização permanente das frentes de serviço;
- d) preservação das áreas concluídas;
- e) conclusão dos serviços em prazo compatível com a entrega da UPA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Tubarão/SC, e contará com as seguintes instâncias:

- a) Comissão de Gestão do Contrato, com função coordenadora e supervisora, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 309 do Decreto nº 7.450/2023;
- b) Fiscal do Contrato, com função executiva e operacional de fiscalização técnica, administrativa e setorial, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 303 do Decreto nº 7.450/2023;
- c) Recebimento do Objeto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Comissão de Gestão do Contrato

6.2.1. A Comissão de Gestão do Contrato será designada por ato do Secretário Municipal de Gestão, nos termos do art. 310 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e poderá ser designada de forma geral ou para um conjunto de contratos.

6.2.2. Caberá à Comissão de Gestão do Contrato, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 304 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, integrando as informações e orientando os fiscais designados;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais), e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais; e

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2.3. A Comissão de Gestão do Contrato contará com o auxílio dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 15 do mesmo decreto.

6.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Do Fiscal do Contrato

6.3.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou equipe de servidores designados pelo Secretário Municipal de Gestão, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 303 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.2. A fiscalização poderá ser dividida nas seguintes modalidades, conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração, nos termos do art. 303 do Decreto Municipal nº 7.450/2023:

Fiscalização Técnica: avaliação constante da execução do objeto, sua qualidade, cumprimento de cronograma, utilização de materiais e técnicas exigidas;

Fiscalização Administrativa: verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais do contratado;

Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução em setores distintos ou unidades desconcentradas.

6.3.3. Será fiscal do contrato o servidor **DOUGLAS DANIEL PEREIRA ANGELO**, *Engenheiro Civil*, matrícula nº 4069393, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do contrato oriundo deste processo licitatório, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.4. Caberá ao fiscal do contrato, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 305 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional à Comissão de Gestão do Contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar à Comissão de Gestão do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente à Comissão de Gestão do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil para processamento da despesa;

VII - comunicar à Comissão de Gestão do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.6. Em caso de impedimento, afastamento ou férias do fiscal titular, a Comissão de Gestão do Contrato deverá tomar providências para sua substituição, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nesses períodos, nos termos do art. 312 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Tubarão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o software de gestão de serviços de engenharia indicado pela fiscalização, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para fins subsidiários, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.9. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo convocará a empresa para uma reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, os mecanismos de inserção de dados no software de gestão, as diretrizes para o envio das fotografias georreferenciadas e as estratégias para execução do objeto (Plano de Ataque), visando minimizar o impacto no entorno dos serviços de engenharia, nos termos do art. 307 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.10 Gestão dos riscos da contratação segregada

Durante toda a execução contratual a fiscalização deverá acompanhar os riscos decorrentes da contratação segregada, especialmente:

- I – Entrega da base em condições inadequadas;
- II – Conflitos de responsabilidade técnica;
- III – incompatibilidade entre cronogramas;
- IV – Interferência entre equipes executoras;
- V – Atendimento às exigências sanitárias;
- VI – Atraso na entrega da UPA.

A fiscalização deverá adotar as medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, mantendo registros em diário de serviços de engenharia, atas de reunião, termos de aceite e demais documentos necessários ao gerenciamento contratual.

6.4. Do Recebimento do Objeto

6.4.1. O recebimento do objeto do contrato observará o disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

6.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.3. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Gestão do Contrato, ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.4. Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da Fiscalização Especializada (se for o caso)

6.5.1. A Administração poderá contratar empresa ou profissional especializado para atuar junto à fiscalização, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e a comissão de gestão do contrato, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 315 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.5.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.6. Das Comunicações e Registros

6.6.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou protocolo eletrônico), nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.6.2. As partes contratantes deverão indicar no instrumento de contrato os seus e-mails, em que devem receber as comunicações, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.6.3. Todos os registros da execução contratual, incluindo diário dos serviços de engenharia, medições, notificações e relatórios fotográficos, deverão ser inseridos no software de gestão de serviços de engenharia indicado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.7. Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

6.7.1. As decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

6.7.3. As decisões de que trata este item serão tomadas pelo fiscal do contrato, pela comissão de gestão do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, inserida obrigatoriamente no software de gestão de serviços de engenharia utilizado pela Prefeitura.

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos objetos do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo.

7.3. Rejeição do Objeto: O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos memoriais do e na proposta, devendo ser substituído ou refeito imediatamente, às custas da contratada.

7.4. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado assinado pela comissão

ou servidor responsável.

7.5. Responsabilidade Civil: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços de engenharia (conforme Art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de Pagamento

7.6. Documentação Obrigatória: A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- I. Comprovação da regularidade fiscal (CNDs);
- II. CNO (Cadastro Nacional de Obras) atualizado e vinculado ao contrato;
- III. Diário dos serviços de engenharia digital devidamente preenchido no software de gestão;
- IV. Relatório Fotográfico Georreferenciado dos serviços medidos;
- V. MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para os serviços de demolição.

7.7. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal e a documentação acima, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.8. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9. Antecipação: A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.10. Cessão de crédito: A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento: O contratado será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. Modo de Disputa: O modo de disputa será **ABERTO**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos.

8.1.2. Da Vedação à Participação de Cooperativas: Fica **VEDADA** a participação de cooperativas no presente certame, em razão da necessidade de responsabilidade técnica unificada e intransferível sobre o sistema construtivo completo (contrapiso autonivelante, impermeabilização e manta vinílica), cuja execução envolve etapas sequenciais e interdependentes que exigem coordenação direta e contínua sob uma única gestão técnica, sob pena de comprometimento da garantia do sistema e da habilitação sanitária da unidade hospitalar, nos termos do art. 37, caput, da CF/88 (princípio da eficiência).

8.2. Regime de Execução: Adota-se a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, justificada pela

necessidade de pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, com base em medições, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

- 8.3.1. O critério de aceitabilidade será o valor global, bem como os preços unitários constantes na planilha orçamentária da Administração.
- 8.3.2. Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a Planilha Analítica com as composições unitárias de custos e o cronograma físico-financeiro detalhado, que deverão ser aprovados pelo Setor de Engenharia do Município como condição para a homologação.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes equisitos:

9.1 **Habilitação Jurídica:** Os licitantes deverão comprovar os requisitos previstos no edital padrão do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A comprovação seguirá os documentos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo-se a regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

II. Certidão Negativa Correccional – CGU;

III. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos serviços de engenharia, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

IV. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

V. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

VI. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

VII. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

VIII. Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

IX. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

X. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

XI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto. A licitante deverá apresentar:

10.1 Atestado de que conhece o local e as condições de realização dos serviços de engenharia objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

10.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor Financeiro, localizado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tubarão, com o servidor responsável pela manutenção, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

10.5 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

10.6 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante (pessoa jurídica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.7 A comprovação do vínculo com o responsável técnico poderá ser demonstrada por meio de vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou, no momento da licitação, mediante declaração de anuência/disponibilidade futura assinada pelo profissional, devendo o vínculo efetivo ser comprovado até a assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 272 do TCU.

10.8 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho; 9.4.4.1.2 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

10.9 No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço compatível com as atividades, ou Certidão do CREA/CAU constando o profissional como responsável técnico da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. LICITADA	QUANT. MÍNIMA EM ACERVO
1	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M ²	744,59	372,29
2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	M ²	744,59	372,29
3	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESSURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	M ²	795,87	397,93

Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem diferenças em razão das características técnicas de cada serviço:

- **Contrapiso autonivelante:** 744,59 m², correspondente exclusivamente às superfícies horizontais que receberão regularização.
- **Impermeabilização:** 744,59 m², incidindo sobre a mesma área horizontal do contrapiso.
- **Piso em manta vinílica:** 795,87 m², quantitativo superior em razão da composição contemplar, além da área horizontal, a execução dos rodapés vinílicos curvos com altura de 7,5 cm, cuja área é incorporada ao revestimento, aumentando a metragem total executada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, composições de custos unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, utilizando-se parâmetros de bancos de preços oficiais e índices de atualização vigentes na data da pesquisa, conforme demonstrado na planilha orçamentária sintética e analítica que integra este Termo.

ITEM	COD	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1			PISO VINILICO EM MANTA ESP. 2MM					R\$ 439.228,08
COMPOSIÇÃO	88476	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	CONTRAPISO	M ²	1,0000000	R\$ 26,77	R\$ 26,77
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LIVRO SINAPI:	H	0,0260000	R\$ 25,09	R\$ 0,65

AUXILIAR				CÁLCULOS E PARÂMETROS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LIVRO SINAPI: CÁLCULOS E PARÂMETROS	H	0,0530000	R\$ 33,87	R\$ 1,79
INSUMO	00038546	SINAPI	ARGAMASSA USINADA AUTOADENSÁVEL E AUTONIVELANTE PARA CONTRAPISO, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO	MATERIAL	M³	0,0310000	R\$ 671,97	R\$ 20,83
INSUMO	00007334	SINAPI	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	MATERIAL	L	0,2100000	R\$ 16,69	R\$ 3,50
QUANTIDADE	744,59		PREÇO COM BDI 32,39				PREÇO TOTAL R\$ 24.117,27	
2	CÓD	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COMPOSIÇÃO	09.08.01	SUDECAP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	9,08	M²	1,0000000	R\$ 129,92	R\$ 129,92
INSUMO	55.10.05	SUDECAP	AJUDANTE	MÃO DE OBRA	H	0,0960000	R\$ 19,81	R\$ 1,90
INSUMO	55.10.76	SUDECAP	IMPERMEABILIZADOR	MÃO DE OBRA	H	0,4760000	R\$ 27,41	R\$ 13,04
INSUMO	83.42.06	SUDECAP	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE POLIURETANO REF 43148	MATERIAL	KG	2,0000000	R\$ 57,49	R\$ 114,98
QUANTIDADE	744,59		PREÇO COM BDI 157,20				PREÇO TOTAL R\$ 117.049,54	
3	CÓD	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COMPOSIÇÃO	252012	SEDOF	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	0	M²	1,0000000	R\$ 309,52	R\$ 309,52
COMPOSIÇÃO	280023	SEDOF	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,4000000	R\$ 32,75	R\$ 13,10
COMPOSIÇÃO	280005	SEDOF	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,9500000	R\$ 27,01	R\$ 25,65
COMPOSIÇÃO	280020	SEDOF	MONTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,9500000	R\$ 31,27	R\$ 29,70
INSUMO	D00512	SEDOF	MANTA VINÍLICA 2,00 MM	MATERIAL	M²	1,0500000	R\$ 198,91	R\$ 208,85
INSUMO	M00009	SEDOF	POLITRIZ	EQUIPAMENTO	H	0,1300000	R\$ 6,82	R\$ 0,88
INSUMO	D00513	SEDOF	CANTO CURVO	MATERIAL	M	0,9760000	R\$ 9,39	R\$ 9,16
INSUMO	D00065	SEDOF	COLA BRANCA	MATERIAL	KG	0,3300000	R\$ 47,06	R\$ 15,53
INSUMO	D00514	SEDOF	CORDÃO DE SOLDA	MATERIAL	M	0,7044000	R\$ 5,90	R\$ 4,15
INSUMO	D00515	SEDOF	COLA DE CONTATO	MATERIAL	L	0,0208000	R\$ 70,64	R\$ 14,6
INSUMO	J00003	SEDOF	CIMENTO	MATERIAL	SC	0,0200000	R\$ 52,25	1,04
QUANTIDADE	795,87		PREÇO COM BDI 374,51				PREÇO TOTAL	R\$ 298.061,27
							TOTAL SEM BDI	R\$ 363.007,48
							TOTAL DO BDI	R\$ 76.220,60
							TOTAL GERAL	R\$ 439.228,08

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta, será aplicado o reajuste legal anu-al, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo comprovada culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços de engenharia.

12.2 A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio protocolo formal junto ao Departamento de Tributação. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado

pela contratada.

12.3 A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.4 Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a ata do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada.

12.5 A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

12.6 Em caso de paralisação contratual, em virtude de fatos fortuitos, de forma a preservar o erário, o prazo em que o contrato se mantiver paralisado não será contado/habilitado para fins de reajuste contratual, considerando-se apenas o prazo efetivamente trabalhado.

12.7 Revisão: O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio descrito no início do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

12.8 A cláusula de matriz de alocação de riscos deverá prever que:

- a) incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos;
- b) deve considerar o Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica dos serviços de engenharia, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem;
- c) o deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento dos serviços de engenharia.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REGRAMENTO DE FATURAMENTO SEGREGADO


13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC, conforme a seguir descrito.

2.062 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

32 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAÚDE

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Município de Tubarão/SC possui urgência no lançamento do Edital de Licitação em razão da necessidade técnica e sanitária para a conclusão da readequação do imóvel em UPA 24h.

Documento assinado digitalmente
 MURILO TOME GASPAR
Data: 02/07/2026 11:11:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO TOMÉ GASPAR
Secretário De Planejamento E Urbanismo
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Município de Tubarão/SC

Tubarão, 25 de junho de 2026.